



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.910/2024-D

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE TV ABERTA COM ABRANGÊNCIA NA BAIXADA SANTISTA PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE: Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP: 11704-900, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF).

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio do **Gabinete da Prefeita**, faz saber a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 007/2024**, referente ao Credenciamento de emissoras de TV aberta com abrangência na Baixada Santista para exibição de vídeos institucionais da Administração Municipal de Praia Grande, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de TV aberta com abrangência na Baixada Santista para exibição de vídeos institucionais da Administração Municipal de Praia Grande.

1.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

1.3. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gabinete da Prefeita	01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.44 – Fonte 01

3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails:** licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

3.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

3.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações, encaminhadas através dos e-mails licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br.

3.6. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no PNCP.

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências contidas neste Edital e apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.3. Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.4. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.5. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
- b) Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- c) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- e) Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Os envelopes deverão ser entregues na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

5.2.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.2.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.2.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.2.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.1.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

6.3. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

6.4. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

6.5. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

6.6. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

6.7. Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.7.1. Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.8. Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

6.9. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

6.10. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data de recebimento pela Comissão de Licitação.

7.2. Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.3. O resultado da habilitação será publicado somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no PNCP, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

7.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

8.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A(s) empresa(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

9.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:

9.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

9.5. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10. VALIDADE DO CONTRATO





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

11.2. A credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1**, supra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4. Nas hipóteses previstas nos incisos **11.2.1 e 11.2.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

12. DA RESCISÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.3.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, situado na Av. Presidente Kennedy, n.º 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande, das 09h00 às 16h00 ou encaminhadas através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

16.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

16.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: <https://pncp.gov.br>.

16.5. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

16.6. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praia grande.sp.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.1.1. Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

17.3. Anexo III - Modelo de Declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

17.4. Anexo IV – Solicitação de credenciamento;

17.5. Anexo V – Tabela de preços;

17.6. Anexo VI – Minuta do contato; e

17.7. Anexo VII – Comprovante de veiculação.

Praia Grande, 27 de dezembro de 2024.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

FORNECIMENTO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Chamamento Público para Credenciamento de emissoras de TV aberta com abrangência na Baixada Santista para exibição de vídeos institucionais da Administração Municipal de Praia Grande;
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21;
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do ETP;
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses havendo possibilidade de prorrogação, conforme arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21 de acordo com a necessidade desta Administração Municipal e o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado;
- 1.5 Após habilitação das emissoras credenciadas e contratadas, **todas** emissoras estão aptas a ser contempladas com inserções de forma igualitária.
- 1.6 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a população necessita ser informada continuamente sobre obras, ações e serviços realizados pela Administração nas áreas pertinentes a todas secretarias com intuito de informar, conscientizar e orientar. **As tabelas de valores de cada emissora e a grade de programação deverão ser apresentadas no momento da habilitação, e toda vez que houver previsão de inserção para que seja aplicada no Plano de mídia correspondente a data. As**





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

inserções serão distribuídas de forma igualitária entre as emissoras habilitadas, mantendo o determinado na legislação.

1.7 O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de emissoras de TVs com abrangência regional se faz necessária para a inserção de vídeos institucionais com o objetivo de informar, conscientizar, orientar sobre a cidade e ações, obras e serviços da Administração Municipal, contribuindo para melhoria no acesso, esclarecimento, conhecimento sobre os mencionados;

Os veículos de TVs de canal aberto são alguns dos principais meios de comunicação direta com a sociedade, levando a mensagem necessária para grande número de pessoas. Trabalhar todos os meios de comunicação visando alcançar o maior número de pessoas com a mensagem é fundamental na promoção da cidadania e qualidade de vida. Diariamente a população utiliza-se de diversos meios de comunicação para buscar informações sobre oferta de serviços públicos, utilidade pública, entre outros e as emissoras de TV é uma destas ferramentas;

2.2 Analisamos a compatibilidade do objeto licitatório com a LDO, e todos os recursos orçamentários a serem utilizados estão estabelecidos legalmente. Atendendo ao Art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias. Informamos ainda não haver impacto orçamentário-financeiro, pois o mesmo já está previsto em legislação vigente. Além do mais, segue transcrito abaixo trecho do Decreto Municipal nº 7.929/2023, Art. 16, alterado pelo Decreto Municipal nº





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.044/2024, desta forma demonstrando que se torna facultativo o PCA para o exercício de 2023.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Art. 16. “As Secretarias elaborarão o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, até 30 de junho de cada exercício para vigência no exercício seguinte. ”

Conforme alteração do Decreto Municipal nº 8.044/2024. “Excepcionalmente, neste exercício de 2024, fica prorrogado o prazo para elaboração do Plano de Contratações Anual, previsto no art. 16, do Decreto nº 7.929, de 21 de dezembro de 2023, para 30 de outubro de 2024. ”

Dotação orçamentária previamente aprovada em 2024 sob a classificação:

DOTAÇÃO: 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.44

DESPESA: 2314 - FONTE 01 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.0000

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste TR.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fornecedora deverá ofertar o serviço conforme discriminado abaixo:

4.2 As inserções serão distribuídas entre as emissoras que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Subsecretaria de Comunicação Social;

4.3 Constará do planejamento referido o número de inserções e dias das veiculações das informações institucionais da Administração Municipal;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.4 A produção dos vídeos será de responsabilidade da Subsecretaria de Comunicação Social;

4.5 As inserções serão veiculadas na programação diária, de segunda a domingo em horários compreendido entre 6 horas e 24 horas;

4.6 A tabela oficial de preços e grade contendo a programação da emissora deverá especificar quantos intervalos tem cada programa e também deverá indicar se as inserções poderão ocorrer durante os programas, interprogramas ou ambos;

4.7 A contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o presente Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato;

4-8 É vedada a subcontratação do objeto.

4.9 - Da contratação

4.9.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

4.9.2 As empresas vencedoras, após a homologação, serão convocadas para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação;

4.9.3 Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços :





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.9.3.1 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.9.3.2 Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9.4 O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade;

4.9.5 O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

4.9.6 No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado;

4.9.7 A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.10 - Da rescisão

4.10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

4.10.2 O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 1 (um) dia útil, contadas da data de assinatura do contrato;

5.2 Para a elaboração do planejamento de mídia, as emissoras contratadas deverão apresentar a Tabela de Preço sempre que houver alteração na Grade de Programação, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar em anexo duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes) sendo assim os valores dos novos programas inseridos na grade atualizada serão respeitados;

5.3 A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de Autorização de Fornecimento, encaminhada por e-mail à contratada, emitida pela





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Prefeitura de Praia Grande, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do início da ação proposta;

5.4 – A confirmação do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada deverá ser obtida pela Subsecretaria de Comunicação Social em até 4h (quatro horas) úteis após o envio;

5.5 - A Subsecretaria de Comunicação Social deverá encaminhar o P.I (plano de inserção) das peças institucionais a serem veiculadas pelas emissoras, distribuídas de forma igualitária através de e-mail conjuntamente com o material a ser veiculado;

5.6 – Caso a contratada não consiga cumprir com a demanda total ou parcial determinada, deverá comunicar através de notificação por e-mail, podendo o plano de mídia ser alterado pela Subsecretaria de Comunicação Social;

5.7 – A contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato pela contratante.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. – A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput);

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

Gestão técnico é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto nº 7929, de 2023, art. 10, I)

Fiscalização técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto nº 7929, de 2023, art. 10, II)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Fiscalização administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto nº 7929, de 2023, art. 10, III)

6.7 Sanções e infrações administrativas:

6.7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.7.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3 Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.7.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1 **Advertência**, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.7.1.2 a 6.7.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.7.1.5 a 6.7.1.8.”, bem como nas alíneas “6.7.1.2. a 6.7.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.4 **Multa:**

6.7.2.4.1 Moratória de 1% (**um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (**quinze**) dias;

6.7.2.4.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

6.7.2.4.3 Compensatória de 20% (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.7.2.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.7.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.7.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.6.4 Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.6.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.9 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Obrigações da Contratada

7.1 Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar a





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Prefeitura / Subsecretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

7.1.1 Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. No que tange ao COMPROVANTE DE EXIBIÇÃO, a credenciada deverá seguir o modelo PADRÃO constante no Edital. Caso o comprovante seja diverso, a Subsecretaria de Comunicação Social poderá não atestar que o serviço foi devidamente prestado;

7.1.1.1 Durante a vigência do contrato que virá a ser assinado entre as partes, as credenciadas poderão dirimir quaisquer dúvidas com relação ao EDITAL, com a equipe da Subsecretaria de Comunicação Social para que, desta forma, a qualquer tempo, não restem dúvidas quanto o objeto da presente demanda;

7.1.1.2 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e demais taxas e despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

7.1.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.1.1.4 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações prestadas;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.1.5 Enviar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a GRADE DE PROGRAMAÇÃO atual da emissora para que, desta forma, o plano de mídia seja elaborado com os programas atualizados de cada emissora.

Obrigações da Contratante

7.2 Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado;

7.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

7.2.1.1 Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

7.2.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;

7.2.1.3 Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes;

7.2.1.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente a Subsecretaria de Comunicação Social, após o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.1.5 A CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante apresentação da nota fiscal e comprovante de exibição devidamente assinado pelo responsável que responderá juridicamente pela veracidade da informação, com aceite do servidor designado como fiscal da contratação, da importância correspondente a autorização de fornecimento efetuada;

7.2.1.6 Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e Processo Administrativo;

7.2.1.7 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido não será atestada e será devolvida para as necessárias correções;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.2.1.8 O pagamento será processado em conta bancária indicada na nota fiscal mensalmente tomando por base as inserções realizadas no período do mês de referência.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os selecionados por meio deste Chamamento Público poderão ser contratados para a prestação dos serviços objeto deste edital com fundamento no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5 REQUISITO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- ***Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.***

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.1 De acordo com o levantamento de gastos com publicidade institucional realizadas nos anos anteriores, a média de valor gasto foi de R\$ 1.864.080,86.

ANO	VALOR
2022	R\$ 2.016.040,00
2023	R\$ 2.816.127,30
2024**	R\$ 760.075,30

**2024: ano eleitoral

A presente contratação utiliza o investimento anual com base na previsão orçamentária disponível com gastos de publicidade.

Os valores reservados para publicidade institucional por exercício financeiro serão empenhados por campanha autorizada e não possuem obrigatoriedade da utilização total.

9.2 Assim, nos contratos com as emissoras com sinal aberto habilitadas, o valor a ser dispendido será de acordo com a necessidade de veiculação de vídeo institucional a critério da Subsecretaria de Comunicação Social.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos.

DOTAÇÃO: 01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.44

DESPESA: 2314 - FONTE 01 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110.0000





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Apêndice do Anexo I: ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – GABINETE DA PREFEITA

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Emissoras de TV Aberta, com abrangência no Município de Praia Grande/SP.

1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar traz os subsídios necessários para abertura de credenciamento para contratação de emissoras de televisão de sinal aberto para prestação de veiculação de vídeos/peças publicitárias institucionais sobre ações, programas, orientações municipais e serviços realizados por esta Administração.

A contratação de emissoras se faz necessária para que a população tenha maior acesso aos atos do Executivo Municipal, uma vez que a cidadania deve ser exercida por meio de uma publicidade mais efetiva dos atos públicos.

Considerando que existem vários veículos de comunicação na Baixada Santista e que deve atingir o maior número de pessoas possível de forma igualitária é imprescindível o credenciamento e a possível contratação de várias emissoras.

Assim, a abertura de novas possibilidades de divulgação das informações da administração pública contribui com a transparência das ações governamentais, e consequentemente, torna mais democrática as relações entre os governos e a sociedade. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que avaliamos compatibilidade do objeto licitatório com a LDO, e todos os recursos orçamentários a serem utilizados estão estabelecidos legalmente. Atendendo ao Art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias. Informamos ainda não haver impacto orçamentário-financeiro, pois o mesmo já está previsto em legislação vigente. Além do mais, segue transcrito abaixo trecho do Decreto Municipal nº 7.929/2023, Art. 16, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.044/2024, desta forma demonstrando que se torna facultativo o PCA para o exercício de 2023.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Art. 16. “As Secretarias elaborarão o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, até 30 de junho de cada exercício para vigência no exercício seguinte. ”





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Conforme alteração do Decreto Municipal nº 8.044/2024. “Excepcionalmente, neste exercício de 2024, fica prorrogado o prazo para elaboração do Plano de Contratações Anual, previsto no art. 16, do Decreto nº 7.929, de 21 de dezembro que 2023, para 30 de outubro de 2024.”

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o processo atual nº 17161/2023 se findará em Dezembro de 2024, o presente Chamamento Público visa o credenciamento e posterior contratação de empresas de emissoras de televisão aberta com sinal que abranja o Município de Praia Grande, a fim de efetuar a divulgação através de peças publicitárias institucionais de obras, ações municipais e serviços realizados pela Administração Municipal.

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

As inserções de publicidade institucional, serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de televisão, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Subsecretaria de Comunicação Social.

A arte da publicidade institucional será fornecida e produzida pela Subsecretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Praia Grande.

Constará no plano de mídia, o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional elaborado pela equipe da Subsecretaria de Comunicação Social.

Para a elaboração do planejamento, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, a tabela oficial de preços que deverá ser mantida durante toda vigência do contrato e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

A tabela de grade de programas deverá ser apresentada sempre que houver alteração na programação. Os valores dos novos programas inseridos na grade atualizada serão respeitados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação utiliza como referência o quantitativo anual de inserções com base no histórico dos anos anteriores:

ANO	INSERÇÃO
2022	784
2023	503
2024**	200





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**2024: ano eleitoral

De acordo com o levantamento de inserções realizadas nos anos anteriores, a estimativa de quantidade ficou na média de 495 inserções anuais.

É importante ressaltar que a quantidade de inserção a ser veiculada será informada no decorrer da execução contratual, por se tratar de serviços de publicidade que possuem uma natureza intelectual, dependem das linhas criativas e das estratégias de comunicação a serem desenvolvidas a cada campanha.

Lembrando ainda que a publicidade também é uma ferramenta para apoiar a superação dos desafios de comunicação enfrentados no cotidiano da Administração Pública, os quais estão sujeitos às imprevisibilidades do cenário político, econômico e social.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da publicidade, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para Inserções de Publicidade Institucional, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

Opção 1 – Concorrência para Contratação de Agência de Publicidade

No modelo de contratação de agência de publicidade é a empresa que desempenhará as atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Trata-se de um conceito legal, que, na prática, pode ser traduzido pela empresa que, a partir da apresentação pelo Poder Público de determinado problema de comunicação, cria a campanha publicitária, elabora o plano de mídia e promove a sua execução por meio de fornecedores externos, com vistas à sua divulgação por meio dos mais diversos veículos de comunicação, tais como TV, rádios e outros. Neste estudo, utilizamos como exemplo a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, que contratou o serviço de publicidade prestado por intermédio de agência de propaganda para Administração Pública no valor anual aproximadamente de R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais), número do processo: 23104.011171/2023-04.

Opção 2 – Chamamento para Credenciamento e posterior Contratação de Empresas de Televisão Aberta

Neste modelo de contratação de empresa de televisão aberta, com abrangência no Município de Praia Grande, para veiculação de peças publicitárias institucionais a fim de efetuar a divulgação de obras, ações municipais e serviços realizados pela Administração Pública sem





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

intermédio de agência de propaganda, o conjunto de atividades de campanhas são estudadas, planejadas e criadas pela Subsecretária de Comunicação, sendo esta opção mais econômica para as necessidades da Administração.

Considerado que o atual processo administrativo nº 17161/2023 de chamamento para credenciamento de empresa emissora de televisão aberta se findará em Dezembro/2024 e por tratar-se de necessidade permanente da Administração Pública, de acordo com o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, é considerado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo celebrado contrato com as emissoras, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogável de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente. Considerando que os serviços que seriam desenvolvidos e pagos para uma agência de publicidade serão elaborados pela equipe da Subsecretaria de Comunicação Social, tornando assim uma economia nos gastos públicos. Portanto, o chamamento público para credenciamento de emissoras e a contratação justifica-se como a solução mais eficiente, econômica e eficaz para as necessidades da Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação utiliza o investimento anual com base na previsão orçamentária disponível com gastos de publicidade.

ANO	VALOR
2022	R\$ 2.016.040,00
2023	R\$ 2.816.127,30
2024**	R\$ 760.075,30

**2024: ano eleitoral

De acordo com o levantamento de gastos com publicidade institucional realizadas nos anos anteriores, a estimativa de valor gasto ficou em média de R\$ 1.864.080,86.

Os valores reservados para publicidade institucional por exercício financeiro serão empenhados por campanha autorizada e não possuem obrigatoriedade da utilização total.

Assim, nos contratos com as emissoras de televisão aberta, o valor a ser dispendido será de acordo com a necessidade de veiculação de vídeo institucional a critério da Subsecretaria de Comunicação Social, que deverá ser atendida no decorrer da execução contratual.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por tratar-se de necessidade permanente da Administração Pública, de acordo com art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, por atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, informar e orientar o público em geral, cabe informar que a presente contratação visa atender a prestação de





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

serviço com abrangência de cobertura na Baixada Santista, para divulgação dos vídeos institucionais conforme a demanda da municipalidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a Administração Pública almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a população de Praia Grande que utiliza os serviços públicos municipais. A Administração Pública pretende desempenhar sua missão e competência institucional de disseminar os conteúdos junto à sociedade. Atualmente a Subsecretaria de Comunicação Social tem servidores qualificados e instrumentos capazes de oferecer os melhores vídeos institucionais.

Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, ampliando a cobertura da população no acesso a informação, garantindo o sucesso das ações desenvolvidas nas mais diferentes secretarias.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que os serviços sejam realizados em contento com o esperado por esta Administração não se fazem necessárias adequações no ambiente deste órgão.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em função da contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Praia Grande, 13 de novembro de 2024

Luiz Gustavo Guimarães Sanchez

Diretor de Departamento de Controle e Gerenciamento de Imagem





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II **DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da Empresa





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A QUE SE REFERE O ITEM 8.4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO: nº 007/2024

PROCESSO: 31.910/2024-D

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE TV ABERTA COM ABRANGÊNCIA NA BAIXADA SANTISTA PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 202X.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de XXXX

Edital de Chamamento Público nº 007/2024

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer ao Gabinete do(a) Prefeito(a), seu credenciamento para exibição de vídeos institucionais da Administração Municipal de Praia Grande, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 007/2024.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 FORMULÁRIO MODELO DE TABELA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço: Estado:

Cidade:

Telefone: E-Mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 007/2024, propomos:

Chamamento Público para contratação de empresas de emissoras de sinal de TV aberta, com abrangência no Município de Praia Grande, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, visando a veiculação de vídeos institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública, realizados pela Administração Municipal.

DIA DE EXIBIÇÃO	HORÁRIO DE EXIBIÇÃO	PROGRAMA DE EXIBIÇÃO	QUANTIDADE DE INTERVALOS	PREÇO 30"	PREÇO 1'
Segunda-feira				R\$	R\$
Terça-feira				R\$	R\$
Quarta-feira				R\$	R\$
Quinta-feira				R\$	R\$
Sexta-feira				R\$	R\$
Sábado				R\$	R\$
Domingo				R\$	R\$

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data: ____ / ____ / 202X

Assinatura do Representante Legal





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/XXX**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A **XXX (NOME DO CONTRATADO)**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava presente o senhor **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, por atribuição conferida através do artigo 12, referentes à Lei Complementar n.º 913/2022 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX, XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **31.910/2024-D**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n. 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exibição de vídeos institucionais da Administração Municipal de Praia Grande, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação será calculado tomando por base as inserções realizadas no período do mês de referência, conforme subitem 7.2.1.8 do Termo de Referência, considerando a distribuição das inserções de forma igualitária entre as emissoras habilitadas, mantendo o determinado na legislação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.1.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

mínimo, e quinze por centos, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens “11.1.2. a 11.1.4.” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5 a 11.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2. a 11.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

11.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze) dias** caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.2.4.3. Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
01.01.00/04.122.7003.2060/3.3.90.30.44	01	2314	110.0000	Gabinete da Prefeita

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 31.910/2024-D.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:
- RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VII – COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO (Comprovante a que se refere o item 7 do Termo de Referência)

COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO DO VÍDEO INSTITUCIONAL – EXEMPLO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Subsecretaria de Comunicação Social
GP-17

Objeto do presente comprovante:

AF-Nº XXXXXXXXXXXXXXX - Gabinete da Prefeita | **Processo Administrativo** XXXXXXXXXX **Campanha:**
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | **Peça:** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
Formato: 30" | **Praça:** Baixada Santista **Período:** janeiro/2025 **Veiculação:** 10 a 20/01/2025 |22
inserções.

Nome da Emissora:

CNPJ:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL QUE TENHA PODER PARA COMPROVAR TAL DOCUMENTO /
ASSINATURA ESCRITA OU DIGITAL

Declaro estar ciente da responsabilidade e veracidade pelas informações prestadas, estando ciente de que caso sejam falsas, implicará nas penalidades cíveis e criminais cabíveis.

INSERÇÕES	DATA	PROGRAMA	TEMPO	DURANTE	INTERPROGRAMA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					



Verificação de assinatura

Código de verificação:

PJ6MEVLP 44AJKO6P TL666WBR NMMTSNHP



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, CPF: 080.468.698-05, em: 27/12/2024 11:09:00

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código P.J6MEVLP 44AJKO6P TL666WBR NMMTSNHP
Assinado por: ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS.

